



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 940/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, 0006404-37.2025.8.16.0045, 0006933-56.2025.8.16.0045 e 0007380-44.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos processuais descritos abaixo, que tramitam junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, e tem por base a cobrança da remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

I – Autos Processuais nº 0006309-07.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e S. R. G. N., no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

II – Autos Processuais nº 0006404-37.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e R. R. M., no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

III- Autos Processuais nº 0006933-56.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e G. de C. R., no montante de R\$ R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

IV- Autos Processuais nº 0007380-44.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e A. C. B. C., no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único: A minuta do Termo de Acordo judicial e a homologação judicial são parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica, conforme Lei Municipal nº 938/2025.

Art.3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379

50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.29 16:52:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006309-07.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 10.238,73 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

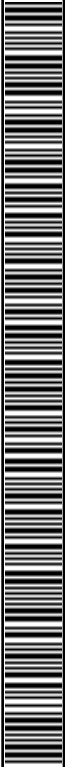
As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 26 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006309-07.2025.8.16.0045

Processo: 0006309-07.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$8.150,20

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 26.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior

Juiz de Direito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006404-37.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 5.158,33 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

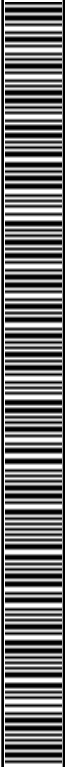
As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006404-37.2025.8.16.0045

Processo: 0006404-37.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$4.446,89

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0006933-56.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 3.179,46 (três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Município de Sabáudia obriga-se, a partir de dezembro de 2025, a calcular e efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias tomando como base o período integral de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa “se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade”, em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

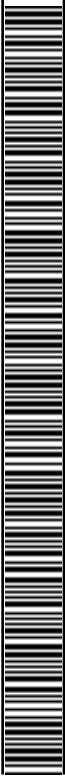
As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006933-56.2025.8.16.0045

Processo: 0006933-56.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.407,55

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº 0007380-44.2025.8.16.0045

Autora: [REDACTED]

Reclamado: Município de Sabáudia/PR

As partes acima qualificadas, por seus procuradores, as seguintes condições, a serem homologadas judicialmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a correção do cálculo do adicional de férias da Autora, referente ao pagamento do terço constitucional de férias sobre remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

O Município de Sabáudia reconhece o direito da Autora e concorda com o valor por ela apresentado, no montante de R\$ 4.293,07 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2020 a 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado será pago de forma integral até o final do mês de setembro de 2025, por meio de depósito judicial, em razão da necessidade de tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

A Autora dá plena, geral e irrevogável quitação relativamente aos pedidos formulados na presente ação, não podendo propor nova demanda judicial com idêntico objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No presente caso, a servidora foi exonerada a pedido, inexistindo, portanto, obrigação por parte da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O Município de Sabáudia compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, a serem fixados no mínimo legal e em conformidade ao §4º do artigo 90 do CPC, no qual versa "se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade", em favor do advogado da Autora, Dr. Vitor Queiroz Cosechen, OAB/PR nº 83.825.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

As partes requerem a homologação judicial do presente termo, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia/PR, 25 de agosto de 2025.

Pelo Reclamado - Município de Sabáudia
BIANCA STECCA RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Sabáudia
OAB/PR Nº 109.677

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Íbis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007380-44.2025.8.16.0045

Processo: 0007380-44.2025.8.16.0045

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: 1/3 de férias

Valor da Causa: R\$2.695,61

Requerente(s): •

Requerido(s): • Município de Sabáudia/PR

Vistos,

1. **Homologo** por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes (mov. 22.2), atribuindo-lhe força de título executivo judicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

2. Em vista das condições estabelecidas na "cláusula terceira" do acordo, suspenda-se a tramitação do processo até 30/09/2025.

3. Ato contínuo, intime-se o ente público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu a regular "[...] tramitação e aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal para fins de adequação orçamentária e autorização do presente acordo judicial" e comprovar o respectivo pagamento.

4. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

6. Remessa necessária inaplicável (art. 11, da Lei Federal n.º 12.153/09).

7. Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, data gerada pelo sistema.

José Foglia Junior



Juiz de Direito